



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

INDICAÇÃO Nº 29/2023

Exmo. Senhor
LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

O Vereador que abaixo subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo que seja elaborado um Projeto de Lei dispondo sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do município de Chavantes, conforme sugestão em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho em anexo, sugestão de Projeto de Lei que dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município.

É um fato público e notório que crianças especiais portadoras de deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e deficiência múltipla, necessitam de cuidados especializados para que possam desenvolver, ao máximo, suas capacidades físicas e habilidades mentais. São necessários maiores cuidados médicos, pois muitas possuem deficiências auditivas, cardíacas, oculares, nutricionais, hormonais, ortopédicas, respiratórias e outras. Isso tudo acrescido dos tratamentos que devem ser feitos de forma frequente e ininterrupta, como fonoaudiologia, fisioterapia, e terapia ocupacional.

O presente Projeto atende ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, garantido constitucionalmente, uma vez que visa proporcionar ao servidor público um horário diferenciado de trabalho, para poder amparar seu familiar que precisa de um tratamento especial.

Além disso, ressalta-se que a medida proposta, se aprovada, propiciará uma melhor produtividade ao servidor público, que durante seu turno de trabalho estará mais concentrado nas suas atividades, ciente de que terá um horário reservado para cuidar de seu familiar.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fauzi Mansur, 27 de Abril de 2023

ROVADO

DISCUSSÃO

105 12023

Henrique Brizola

Secretário



MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos na Lei Complementar nº. XXX, de XX de XXde XXX , que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chavantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, aprovou em sessão do dia xx de maio de 2023 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. xx, do Estatuto do Servidor Público, com a seguinte redação:

“Art. XXX. O servidor público municipal estatutário estável com deficiência, ou que seja responsável legal e cuide diretamente de cônjuge, filho ou dependente com deficiência que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º. A redução de carga horária de que trata o "caput" deste artigo será destinada para que os beneficiados possam acompanhar seus filhos ou servidor, em seus tratamentos.

§ 2º. Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei Complementar, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.

§ 3º. A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do servidor ou filho com deficiência.”

Art. 2º. Fica alterado o art. XXX do Estatuto dos Servidores Públicos, com a seguinte redação:

“Art.XXXX. Para ter direito à redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido de cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo, atestando que o filho ou servidor é deficiente, com seu grau de dependência, e um laudo prescritivo do



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

vinculada a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.